



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 179/17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE MOTOBOY**, VISANDO À COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES, MATERIAIS, OBJETOS DE PEQUENO PORTE, PROCESSOS E PEQUENAS CARGAS PARA O CRA-RS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10 horas do dia 18/09/2017

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 04/10/17

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 horas do dia 04/10/17

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 15 horas do dia 04/10/17

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.crars.org.br.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 6.2.2.1.1.01.04.04.054.004 - Locações de Meios de Transporte

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 365 DIAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 10 DESTE EDITAL.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu

Conselheira Presidente

CRA-RS 20905



O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e posteriores alterações e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

1.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS, de acordo com o Decreto nº 45.744/2008, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

1.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial;
- d) as empresas estrangeiras que não funcionem no país.

1.3. Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

1.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas no presente edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

2.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da ME e/ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela LC nº 123/06.

2.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.



2.4. Ocorrendo o empate, nos termos da LC nº 123/06, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.3 acima, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.6. No caso de não adjudicação ou de não contratação da ME ou da EPP serão convocadas às empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.6.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.7. As MEs e EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

2.7.1. A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Equipe de Apoio do Pregoeiro do CRA/RS as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% sobre o valor do contrato, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO OBJETO

3.1. Registro de preços para eventual contratação de **serviços de motoboy**, visando à coleta e entrega de documentos, malotes, materiais, objetos de pequeno porte, processos e pequenas cargas para o CRA-RS, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, deste edital e as especificações do objeto descritas no compras.rs, sempre prevalecerão à primeira.



4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. **O valor global mensal** estimado para a contratação dos serviços objeto do presente registro de preços será de R\$ 3.468,09 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

4.2. A rubrica orçamentária sob o número 6.2.2.1.1.01.04.04.054.004 - Locações de Meios de Transporte irá suportar os custos decorrentes da contratação

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS.

5.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRA/RS, à CECOM/RS, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CECOM/RS até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

6.1. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.

6.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles cujo prazo de validade não esteja mencionado nos mesmos, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.



6.1.2. O Certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e da Dívida Ativa da União, e de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal, bem como prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), e registro na Junta Comercial.

6.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, conforme modelo Anexo III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

6.3. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo IV, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

6.4. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.

6.5. Na falta do Certificado de Registro Cadastral constante do subitem 6.1, além dos documentos previstos nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 (este último no caso de ME/EPP), deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade:

6.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

6.5.2. Prova de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.3. Certidão Negativa Estadual;

6.5.4. Certidão Negativa Municipal (tributos diversos);

6.5.4.1. Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente Declaração de que não possui imóvel em seu nome.

6.5.5. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e

6.5.6. Registro na Junta Comercial.

6.6. Declaração da empresa que o CAPITAL SOCIAL é compatível com o número de empregados, observados os parâmetros constantes no Art. 4º - B, inciso III da Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

6.7. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRA-RS).

7. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via fax ou para o email gerex@crars.org.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior



encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 6 acima.

7.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA:

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. **A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, o valor unitário e o VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO POR LOTE**, em moeda nacional (R\$). No preço deverá estar contemplada qualquer vantagem, abatimento, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

8.4. **Para a fase de lances será considerado o VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO POR LOTE.**

8.5. Cronograma com o prazo de entrega dos materiais, se houver.

8.6. A validade da proposta será de no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/12 (doze) meses, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.9. Prazo de entrega conforme especificado no Termo de Referência.

8.10. Preço unitário e valor global total por lote, expresso em moeda corrente nacional, incluindo impostos e frete.

8.11. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.



9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

9.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 acima.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.



- 9.11. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.12. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.13. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
- 9.14. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 9.15. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.16. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, à equipe de apoio do Pregoeiro do CRA/RS, e-mail gerex@crars.org.br, a documentação relacionada no item 6, bem como a proposta atualizada e assinada pelo representante legal.
- 9.17. Em até 02 (dois) dias, contados do encaminhamento da documentação e-mail, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como a proposta devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus - Porto Alegre / RS

- 9.18. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.
- 9.19. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada no subitem 9.16 e a proposta.
- 9.20. A homologação da adjudicação dos lotes ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. Para efeito de cobrança, a Contratada deverá encaminhar mensalmente, Nota Fiscal/Fatura, com todas as “AF” (Autorização de Fornecimento) anexadas, discriminando o Fornecimento.



10.1.1. Nos casos em que a Contratada, com a devida comprovação, seja obrigada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a apresentação dos documentos de cobrança deverá ser em conformidade com o Protocolo ICM 42, de 09 de julho de 2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

10.2. Uma vez recebida a nota fiscal, o CRA/RS providenciará sua aferição e, após aceitação dos produtos dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva documentação.

10.2.1. O pagamento ficará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei 8.666/93.

10.3. O CRA/RS fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP que são reguladas pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

10.4. Caberá a Contratada, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRA/RS, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios



10.6. A contratada poderá exercer o direito de cobrança dos encargos moratórios mencionados acima no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão.

10.7. O crédito adquirido pela contratada em razão de contrato celebrado com a CRA/RS não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93.

11. PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

11.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.2. Multa:

11.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

11.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:

11.3.1. nos casos definidos no subitem 11.2.1 acima: por 1 (um) ano;

11.3.2. nos casos definidos no subitem 11.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

11.6. A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul



convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

11.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

12.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

12.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

12.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, na rua Marcílio Dias, 1030 – Porto Alegre/RS.

12.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência.



- 13.2. Coletar diariamente, nos horários indicados no **Item 3** deste Termo de Referência, os malotes, documentos e materiais no Setor de Protocolo do CRA-RS.
- 13.3. Entregar, no mesmo dia, e nos horários indicados no Item 3 deste Termo de Referência, os documentos retirados no Setor de Protocolo, com destino as demais localidades indicados no Item 4 do Termo de Referência, com exceção do malote com a caixa Econômica Federal - CEF que terá o prazo para entrega de 24 horas.
- 13.4. Executar os serviços através de profissionais treinados, uniformizados e munidos com rádios comunicadores ou telefonia móvel.
- 13.5. Possuir em seu quadro, estrutura extra de transporte, garantindo a continuidade dos serviços.
- 13.6. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato via telefone e/ou e-mail no prazo máximo de 1 (uma) hora, motivos que impedirão ou impossibilitarão o cumprimento dos serviços.
- 13.7. Arcar com todos os custos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 13.8. Manter atualizada toda a documentação dos veículos e de seus condutores.
- 13.9. Apresentar, ao Fiscal de Contrato, por ocasião da assinatura do contrato/início da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de funcionários, relação com nome, CPF, Identidade, CTPS devidamente assinada e Habilitação Regular, para fins de conferência.
- 13.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações constante neste Termo de Referência.
- 13.11. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- 13.12. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.
- 13.13. A moto além de estar com a documentação e dia deverá dispor de baú condizente com os materiais a serem transportados, devidamente protegidos contra intempéries e vedado contra chuvas, podendo transportar, além dos malotes com documentos, outros materiais, que se fizerem necessários, de pequeno porte, limitado ao espaço do baú, excluindo-se o transporte de dinheiro.
- 13.14. O combustível, a manutenção mecânica da moto e a contratação do seguro serão de responsabilidade da contratada.
- 13.15. A empresa vencedora deverá dispor de motoqueiro qualificado, habilitado de acordo com as normas do DENATRAN e disponibilizado ao mesmo todos os equipamentos de segurança, inclusive capa de chuva apropriada.



13.16. O fornecedor deverá designar um profissional da empresa que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responsabilizar-se pela execução do contrato.

13.17. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA/RS

14.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

14.2. Cumprir os prazos e as obrigações contidas no contrato entre as partes.

14.3. Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações.

14.4. Executar o pagamento mensal à empresa prestadora de serviços mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

14.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

14.6. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

14.7. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

14.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato.

14.9. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

14.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

14.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.



15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme minuta constante do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

16.2. Homologado o resultado deste Pregão, a Administração do CRA/RS convocará o licitante vencedor e os demais, na ordem de classificação, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.2.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho, observadas as condições previstas neste Edital e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços e na proposta do licitante vencedor.

16.2.2. O CRA/RS enviará a Ata de Registro de Preços para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos conforme artigo 10 do Decreto 3.931/2001.

16.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o CRA/RS a adquirir itens, objetos deste Registro de Preços ou a firmar contratações em quantidade superior ao mínimo a ser adquirido, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



16.7. As demais regras disciplinadoras da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a seu cancelamento, à revisão dos preços, pagamento, penalidades e às obrigações das partes, encontram-se no ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE.

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail gerex@crars.org.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e no site: www.crars.org.br.

18.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

18.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

18.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.10. O CRA/RS adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.



18.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do CRA/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

18.14. O Termo de Referência – Anexo I, Modelo de Proposta de Preços – Anexo II, a Declaração de Inidoneidade – Anexo III, a Declaração de que não emprega menor – Anexo IV, Modelo de Autorização de Fornecimento – Anexo V e Minuta de Contrato – Anexo VI são partes integrantes deste Edital.

18.15. As despesas serão suportadas pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.054.004 - Locações de Meios de Transporte.

18.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto registro de preços para eventual contratação de **serviços de motoboy**, visando à coleta e entrega de documentos, malotes, materiais, objetos de pequeno porte, processos e pequenas cargas para o CRA-RS, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRA-RS não dispõe de funcionários que possam executar os serviços ora pretendido.

2.2. A presente licitação se justifica para evitar perda de prazos de documentos importantes e que ensejam na tomada de decisões administrativas, bem como agilidade necessária aos materiais de divulgação visando atender o CRA-RS em Porto Alegre e região metropolitana.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os documentos e materiais deverão ser coletados no Setor de Protocolo do CRA-RS, localizado à Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus em Porto Alegre-RS, de segunda à sexta-feira, nos horários 10h30min e 14h30min e entregues nos locais a serem informados pelo Conselho.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, uniformizados e munidos com rádios comunicadores ou telefonia móvel.

3.3. Os comprovantes de entrega e/ou protocolos de recebimento devem retornar ao CRA-RS no mesmo dia.

4. LOCAIS A SEREM ENTREGUES OS DOCUMENTOS E MATERIAIS

Local	Estimativa de Entrega	Tipo de Banda
Caixa Econômica Federal	Diariamente	Banda curta com retorno
Justiça Federal	Diariamente	Banda curta com retorno
Banrisul (custas judiciais)	Diariamente	Banda curta com retorno
Rodoviária	Diariamente	Banda curta com retorno
Banco do Brasil	02 vezes por semana	Banda curta com retorno
Banrisul, Sicredi, Itaú, Bradesco	01 vez por semana	Banda curta com retorno
Seccional Novo Hamburgo	15 em 15 dias	Banda longa com retorno
Detran-RS	1 vez por semana	Banda curta com retorno



5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Para elaboração da proposta de preços deverão ser considerados os custos com pessoal, combustível, pedágio, estacionamento, manutenção das motos e demais despesas operacionais.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Tipo de banda	Valor unitário	Estimativa de bandas	Total
Banda curta	R\$ 15,31	0	R\$ -
Banda curta com retorno	R\$ 22,98	108	R\$ 2.481,84
Banda longa	R\$ 14,50	0	R\$ -
Banda longa com retorno	R\$ 21,75	8	R\$ 174,00
Novo Hamburgo c/ retorno	R\$ 69,00	2	R\$ 138,00
Valor espera (considerar acima de 15 minutos)	R\$ 7,75	87	R\$ 674,25
Total mensal			R\$ 3.468,09

O valor mensal estimado é de R\$ 3.468,09 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos) e 41.617,08 (quarenta e um mil reais, seiscentos e dezessete reais e oito centavos) anuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência.
- 7.2. Coletar diariamente, nos horários indicados no Item 3 deste Termo de Referência, os malotes, documentos e materiais no Setor de Protocolo do CRA-RS.
- 7.3. Entregar, no mesmo dia, e nos horários indicados no Item 3 deste Termo de Referência, os documentos retirados no Setor de Protocolo, com destino as demais localidades indicados no Item 4, com exceção do malote com a caixa Econômica Federal - CEF que terá o prazo para entrega de 24 horas.
- 7.4. Executar os serviços através de profissionais treinados, uniformizados e munidos com rádios comunicadores ou telefonia móvel.
- 7.5. Possuir em seu quadro, estrutura extra de transporte, garantindo a continuidade dos serviços.
- 7.6. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato via telefone e/ou e-mail no prazo máximo de 1 (uma) hora, motivos que impedirão ou impossibilitarão o cumprimento dos serviços.
- 7.7. Arcar com todos os custos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 7.8. Manter atualizada toda a documentação dos veículos e de seus condutores.



- 7.9. Apresentar, ao Fiscal de Contrato, por ocasião da assinatura do contrato/início da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de funcionários, relação com nome, CPF, Identidade, CTPS devidamente assinada e Habilitação Regular, para fins de conferência.
- 7.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações constante neste Termo de Referência.
- 7.11. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- 7.12. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.
- 7.13. A moto além de estar com a documentação e dia deverá dispor de baú condizente com os materiais a serem transportados, devidamente protegidos contra intempéries e vedado contra chuvas, podendo transportar, além dos malotes com documentos, outros materiais, que se fizerem necessários, de pequeno porte, limitado ao espaço do baú, excluindo-se o transporte de dinheiro.
- 7.14. O combustível, manutenção mecânica da moto e a contratação do seguro será de responsabilidade da contratada.
- 7.15. A empresa vencedora deverá dispor de motoqueiro qualificado, habilitado de acordo com as normas do DENATRAN e disponibilizado ao mesmo todos os equipamentos de segurança, inclusive capa de chuva apropriada.
- 7.16. O fornecedor deverá designar um profissional da empresa que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responsabilizar-se pela execução do contrato.
- 7.17. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 8.2. Cumprir os prazos e as obrigações contidas no contrato entre as partes.
- 8.3. Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações.
- 8.4. Executar o pagamento mensal à empresa prestadora de serviços mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.



- 8.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.6. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- 8.7. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato.
- 8.9. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.
- 8.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 8.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.

9. DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO EVENTUAL

- 9.1. As solicitações de serviços objeto da Ata de Registro de Preços será(ao) solicitada(s), conforme a necessidade, mediante emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, conforme modelo anexo ao Edital.
- 9.2. A emissão da AF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados por Servidor devidamente designado pela Vice Presidência Administrativa do CRA/RS.
- 9.3. Os serviços serão solicitados pelo setor de Protocolo do CRA-RS, respeitando-se os dias e horários de funcionamento do CRA/RS (9 às 17 h, de 2ª a 6ª feira).
- 9.4. Os serviços poderão ser solicitados até mais de uma vez por dia, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de cobrança, a Contratada deverá encaminhar mensalmente, Nota Fiscal/Fatura, com todas as “AF” (Autorização de Fornecimento) anexadas, discriminando o Fornecimento.
- 10.1.1. Nos casos em que a Contratada, com a devida comprovação, seja obrigada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a apresentação dos documentos de cobrança deverá ser em conformidade com o Protocolo



ICM 42, de 09 de julho de 2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

10.2. Uma vez recebida a nota fiscal, o CRA/RS providenciará sua aferição e, após aceitação dos produtos, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva documentação.

10.2.1. O pagamento ficará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei 8.666/93.

10.3. Caberá a Contratada, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRA/RS, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios

10.6. A contratada poderá exercer o direito de cobrança dos encargos moratórios mencionados acima no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão.

10.7. O crédito adquirido pela contratada em razão de contrato celebrado com a CRA/RS não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93.



11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA/RS, 6.2.2.1.1.01.04.04.054.004 - Locações de Meios de Transporte.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Protocolo do CRA-RS através de preposto designado.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Adm. Marcele Pereira da Silva
CRA-RS 48.555
Coordenadora Administrativa Financeira



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

Ao

Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e estabelecida no (a) _____, para o fornecimento de forma parcelada, de Materiais de Escritório, para atender as demandas do CRA-RS, com padrão de qualidade igual ou superior as especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus Anexos da licitação informada no preâmbulo desta proposta.

Tipo de banda	Valor unitário	Estimativa de bandas	Valor total
Banda curta			
Banda curta com retorno			
Banda longa			
Banda longa com retorno			
Valor espera (considerar acima de 15 minutos)			
Total mensal **			

*** preço a ser informado no compras.rs para efeito de lances

Anexar a planilha discriminativa

Importa a presente proposta em R\$ _____ (valor por extenso)



Declaramos ainda:

- 1) que esta proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar da data de encerramento da sessão pública.
- 2) seguir anexo a esta proposta, a planilha discriminada com todos os itens e quantitativos, com seus respectivos valores unitários e totais, para composição da Ata de Registro de Preços.
- 3) que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Porto Alegre, xxxx de setembro de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 003/2016, Processo Interno 139/17, que (nome do Licitante)_____ não foi declarada (o) INIDÔNEA (O) para licitar ou contratar com Entidades Públicas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 2017.

Diretor, Gerente ou equivalente

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____

através, de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº - _____, (Cargo), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE, da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Pregão Eletrônico nº 006/2017, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4358, de 05 de setembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cidade, ____/____/____.

Processo de nº 139/17

Pregão Eletrônico: 006/17

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente, (dados da faturada) autorizo o fornecimento dos materiais conforme abaixo:

FORNECEDOR: (dados do fornecedor) Nome da empresa:

End:

CNPJ: I.E:

ANEXAR TABELA SERVIÇOS DE MOTOBOY

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Declaramos para todos os efeitos, que concordamos com o fornecimento do material nas condições especificadas acima e que o fornecimento se encerra no ato da entrega da mercadoria através da transportadora especificada, sendo nossa responsabilidade providencial pessoal para recebimento, guarda de material e envio dos documentos para a sede da empresa no local de entrega.

Assim sendo, firmo o presente documento para todos os efeitos legais

...../...../.....

local e data

Razão social e CNPJ do FORNECEDOR

Nome da pessoa que assina (assinatura da pessoa jurídica deve ser reconhecida em cartório – NÃO será aceito o reconhecimento da assinatura de pessoa física) _____

assinatura



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00617
PROCESSO Nº 179/17

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Conselheira Presidente Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu resolve em face das propostas apresentadas no Pregão n.º 006/2017, **REGISTRAR O PREÇO** das empresas em ordem de classificação para o objeto da licitação, doravante denominadas FORNECEDORES, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 3.931, de 19 de julho de 2001, n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações conforme a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de **serviços de motoboy** visando à coleta e entrega de documentos, malotes, materiais, objetos de pequeno porte, processos e pequenas cargas, conforme condições e especificações estabelecidas no presente edital, e segundo as cláusulas seguintes:

Fornecedor Vencedor:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone / Fax:

E-mail:

Representante Legal:



Tipo de banda	Valor unitário	Estimativa de bandas	Valor total
Banda curta			
Banda curta com retorno			
Banda longa			
Banda longa com retorno			
Valor espera (considerar acima de 15 minutos)			
Total mensal **			

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. DOS PREÇOS

3.1. **O valor global estimado** desta Ata de Registro de Preços para o período de sua vigência é de R\$ _____ (_____).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.5. A unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços do CRA/RS monitorará periodicamente os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



4. DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, o CRA/RS pagará ao beneficiário da Ata a importância indicada como preço unitário do item constante nesta Ata de Registro de Preços resultante do Edital do Pregão Eletrônico – nº 006/2017, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devido ateste por parte do 'fiscal contrato' designado pelo CRA/RS, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.2.1. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário.

4.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura juntamente com cópia da ordem de fornecimento.

4.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

4.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 09/07/2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

4.4.1. Nos casos em que a licitante contratada, com a devida comprovação, não esteja obrigada à imediata emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as respectivas Notas Fiscais/ Faturas deverão ser apresentadas sem conter rasuras de qualquer natureza, tanto em papel quanto ou arquivo eletrônico.

4.5. O pagamento à Contratada ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.



4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Quando do pagamento, o CRA/RS fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

4.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA/RS, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Vice Presidência Administrativa determinará a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os serviços a serem prestados.

5.2. A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo CRA/RS será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.



5.3. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CRA/RS poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

6. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Conselho Regional de Administração - CRA/RS, localizado na Rua Marcílio Dias, 1030 – Bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao CRA/RS – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

6.3. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

6.5. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência.

7.2. Coletar diariamente, nos horários indicados no Item 3 deste Termo de Referência, os malotes, documentos e materiais no Setor de Protocolo do CRA-RS.

7.3. Entregar, no mesmo dia, e nos horários indicados no Item 3 deste Termo de Referência, os documentos retirados no Setor de Protocolo, com destino as demais localidades indicados no Item 4, com exceção do malote com a caixa Econômica Federal - CEF que terá o prazo para entrega de 24 horas.



- 7.4. Executar os serviços através de profissionais treinados, uniformizados e munidos com rádios comunicadores ou telefonia móvel.
- 7.5. Possuir em seu quadro, estrutura extra de transporte, garantindo a continuidade dos serviços.
- 7.6. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato via telefone e/ou e-mail no prazo máximo de 1 (uma) hora, motivos que impedirão ou impossibilitarão o cumprimento dos serviços.
- 7.7. Arcar com todos os custos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 7.8. Manter atualizada toda a documentação dos veículos e de seus condutores.
- 7.9. Apresentar, ao Fiscal de Contrato, por ocasião da assinatura do contrato/início da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de funcionários, relação com nome, CPF, Identidade, CTPS devidamente assinada e Habilitação Regular, para fins de conferência.
- 7.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações constante neste Termo de Referência.
- 7.11. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- 7.12. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.
- 7.13. A moto além de estar com a documentação e dia deverá dispor de baú condizente com os materiais a serem transportados, devidamente protegido contra intempéries e vedado contra chuvas, podendo transportar, além dos malotes com documentos, outros materiais, que se fizerem necessários, de pequeno porte, limitado ao espaço do baú, excluindo-se o transporte de dinheiro.
- 7.14. O combustível, manutenção mecânica da moto e a contratação do seguro será de responsabilidade da contratada.
- 7.15. A empresa vencedora deverá dispor de motoqueiro qualificado, habilitado de acordo com as normas do DENATRAN e disponibilizado ao mesmo todos os equipamentos de segurança, inclusive capa de chuva apropriada.
- 7.16. O fornecedor deverá designar um profissional da empresa que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responsabilizar-se pela execução do contrato.
- 7.17. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 8.2. Cumprir os prazos e as obrigações contidas no contrato entre as partes.
- 8.3. Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações.
- 8.4. Executar o pagamento mensal à empresa prestadora de serviços mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.
- 8.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.6. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- 8.7. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato.
- 8.9. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.
- 8.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 8.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o CRA/RS poderá: garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

9.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso.

9.4. A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a compra e aplique as outras sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRA/RS.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a nota de empenho, deixar de entregar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, recusar a assinar contrato/ata, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e demais cominações legais.

9.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.1.1. a pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

10.1.2. por iniciativa do CRA/RS, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;



10.2. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições da condição 6.1.1 e 6.1.2, concluído o processo, o CRA/RS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

10.3.1. por decurso do prazo de vigência;

10.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

10.4. A Ata de Registro de Preços não obriga o CRA/RS a solicitar o quantitativo total do objeto deste Registro de Preços ou a firmar contratações em quantidade superior ao mínimo a ser contratado, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos serviços objetos deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento do(s) produto(s) objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, mediante emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

11.2. A emissão da AF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados por Servidor devidamente designado pelo CRA/RS.

12. DA VINCULAÇÃO DA ATA

12.1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 3931, de 19 de setembro de 2001, atualizado pelo Decreto n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, do Decreto n.º 6.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto n.º 3722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto n.º 4.485, de 25 de novembro de 2002, da Lei Complementar 123/2006.



13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão dos serviços, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento do beneficiário da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário da Ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CRA/RS, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

14. DA PUBLICAÇÃO E FORO

14.1. O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Justiça Federal Circunscrição de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.



E por estarem ajustados, é lavrada a presente Ata, extraída em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelas partes.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2017

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu

Conselheira Presidente

CRA-RS 20905

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:
